

Gabinetes de Assessoria e Apoio Direto à Presidência

Gabinete de Apoio ao Presidente

DESPACHO N.º 142 - PCM /2018

Despacho de Delegação de Competências

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu Anexo I, na sua atual redação, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 7 de janeiro, todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos, que correm no seio da Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural, competências essas que promanam da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2018 em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;

Considerando que o artigo 38.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca algumas competências passíveis de delegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições



que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram,

Delego, com faculdade subdelegatória (quando aplicável), no Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural, Nuno Alexandre Remísio Rodrigues Saldanha e na Chefe de Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo Helena Fernanda de Carvalho Luna Sérgio Feijão, as seguintes competências, a exercer no âmbito da respetiva Unidade Orgânica e dos trabalhadores que lhes estão afetos, nos termos do Despacho n.º 129/2018-PCM ou de outro que em matéria de afetação/reafetação dos trabalhadores lhe venha a suceder.

I - Ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei e despachar orçamentos/documentação para efetuar requisições, para o serviço respetivo;
- b) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos arquivados na sua Divisão;
- c) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g), n.º 3, artigo 38.º);
- e) Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência da decisão ou deliberação que confirmem esse direito;
- f) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- g) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- h) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;
- i) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

II - Delego ainda, a competência para praticar todos os atos administrativos internos respeitantes à instrução dos processos que correm seus termos na Divisão que dirige, sobre a matéria expressamente prevista no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor.

III - Nos termos do n.º 3, do artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, autorizo a assinatura de toda a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos que correm termos na sua Divisão.

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências,



designadamente o disposto no artigo 44.º e ss, do Código do Procedimento Administrativo, o delegante, conserva entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;

b) Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;

c) Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões "Por delegação do Presidente da Câmara" ou qualquer outra equivalente.

A delegação de competências, ora efetuada, inclui a faculdade de subdelegação, dentro dos condicionalismos legais.

Em todas as situações de concorrência de competências ou de contradição de decisões ou de instruções de serviço, serão as mesmas resolvidas por decisão da Presidência, mediante solicitação de qualquer vereador ou dirigente dos serviços.

Fica revogado o anterior ato praticado neste domínio, com salvaguarda de todos os atos administrativos praticados e os seus efeitos, no âmbito dos poderes ora delegados.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de outubro de 2018, inclusive.

Atento o regime fixado pelo n.º 1, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Figueira de Castelo Rodrigo, aos doze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

O Presidente da Câmara,



(Paulo José Gomes Langrouva)

